



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIQUEZA.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno no artigo 48 da Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que *ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*;

Considerando que § 5º do mesmo artigo dispõe que *é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*;

Considerando que a Advocacia-Geral da União disciplinou o assunto por meio da ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, publicada em 23/09/2021;

RESOLVE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

Art. 1º Esta Resolução regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As disposições contidas nesta Resolução poderão não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

§ 2º Não será dispensada a análise jurídica para a contratação de serviços e obras.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica, e conseqüente emissão de parecer jurídico as dispensa e inexigibilidade que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Baixo valor;
- II - Baixa complexidade;
- III - Entrega imediata do bem.

§ 1º Considera-se baixo valor as contratações que não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), *pequenas compras, assim definidos no art. 95º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.*

§ 2º Fica definido como de baixa complexidade *os bens comuns, assim definidos no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

§ 3º Entende-se como entrega imediata do bem aquela que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento, conforme art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RIQUEZA - SC, 17 DE JANEIRO DE 2024.

JUNIOR STEFFEN
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Riqueza